



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEFAZ Nº 01 DE 08 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA O CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE DE BENS PATRIMONIAIS DOS AGENTES PÚBLICOS - SISPATRI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 9º do Decreto nº 46.634, de 17 de julho de 2018, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-32/001/15/2019,

CONSIDERANDO:

- a dificuldade dos agentes públicos do Poder Executivo estadual na entrega da declaração de bens e valores por meio do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI; e
- a mudança da gestão do Poder Executivo estadual e da titularidade dos órgãos e entidades da administração pública estadual direta ou indireta;

RESOLVEM:

Art. 1º - A implantação do Sistema de Controle de Bens Patrimoniais dos Agentes Públicos - SISPATRI, instituído pelo Decreto nº 46.634, de 17 de julho de 2018, como sistema oficial eletrônico para registro de bens e valores dos agentes públicos do Poder Executivo estadual, se dará em todo âmbito do Poder Executivo estadual, na forma desta Resolução Conjunta.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

§ 1º - A implantação do SISPATRI, no âmbito do Poder Executivo estadual, fica prorrogada para o dia 22 de fevereiro de 2019 para todos os órgãos do Poder Executivo.

§ 2º - Os órgãos do Poder Executivo poderão em comum acordo com a Controladoria Geral do Estado - CGE estabelecer a forma de solução das questões técnicas pendentes para utilização do SISPATRI de modo a viabilizar a sua implantação.

Art. 2º - Caberá aos órgãos setoriais de recursos humanos a comunicação ao suporte da Controladoria Geral do Estado (suporte.sispatri@cge.rj.gov.br) sobre eventuais instabilidades ou demais problemas sistêmicos apresentados pelo SISPATRI.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de janeiro de 2019.

BERNARDO SANTOS CUNHA BARBOSA

Controlador Geral do Estado

LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

Secretário de Estado de Fazenda